**Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 37/2025Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 37/2025**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

SUBSTITUI o Art. 12 do Projeto de Lei nº 37/2025, que "Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a instituir o Programa Especial de Regularização Fiscal (REFIS), e dá outras providências".

**Texto Original do Art. 12:**

"No ato de adesão ao regime especial de parcelamento, o contribuinte deverá informar, impreterivelmente, seu domicílio tributário eletrônico, endereço pelo qual serão enviados os arquivos das parcelas vincendas que serão lançadas nos anos seguintes à adesão ao parcelamento."

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

"No ato da adesão ao regime convencional de parcelamento ou ao regime especial de parcelamento, o contribuinte deverá informar, impreterivelmente, seu domicílio tributário eletrônico, endereço pelo qual serão enviados os arquivos das parcelas vincendas que serão lançadas nos anos seguintes à adesão ao parcelamento."

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 16 de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

 A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei e a sua redação.

No texto original o artigo 12 prevê que no ato de adesão ao regime especial de parcelamento, o contribuinte deverá informar, impreterivelmente, seu domicílio tributário eletrônico, endereço pelo qual serão enviados os arquivos das parcelas vincendas que serão lançadas nos anos seguintes à adesão ao parcelamento.

Nas legislações anteriores e vigentes, Lei 6.308/2021 (art. 13) e Lei 6.695/2023 (art. 12) que também dispõem sobre o Programa Especial de Regularização Fiscal (REFIS), nos artigos citados preveem que no ato **da adesão ao regime convencional de parcelamento ou ao regime especial de parcelamento** o contribuinte deverá informar, impreterivelmente, seu domicílio tributário eletrônico, endereço pelo qual serão enviados os arquivos das parcelas vincendas que serão lançadas nos anos seguintes à adesão ao parcelamento.

Com a presente emenda busca-se apenas acrescentar ao texto “no ato da adesão ao regime convencional de parcelamento” para melhor transparência do texto legal, já que nas legislações vigentes há essa disposição expressa nos artigos acima mencionados.

 Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.